



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada " **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MIRANTE DA SERRA – MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS -MG** " inscrita no CNPJ sob o número 46. 738.526/0001-74, funciona regularmente na Fazenda São João Região de Bora e Milivre, nº 9999, na Area Rural de Montes Claros, em Montes Claros-MG, CEP: 39.409-899, desde 10/06/2022, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 30.702, Livro A-26; protocolo nº 141.785, Livro A-14, em 10 de Junho de 2022, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 32.891, Livro A-27, e protocolo sob nº 152.487, livro A-15, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 22 de Julho de 2024.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 07 de Janeiro de 2025

*Martins Lima Filho*  
Presidente da Câmara

---

MARTINS LIMA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.738.526/0001-74 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/06/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MIRANTE DA SERRA- MUNICIPIO DE MONTES CLAROS -MG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO MIRANTE DA SERRA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO A FAZENDA SAO JOAO REGIAO DE BORA E MILVIRE	NÚMERO 9999	COMPLEMENTO *****
CEP 39.409-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE MONTES CLAROS	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOMIRANTEDASERRA@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9209-0976	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 08:47:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MIRANTE DA SERRA-  
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS -MG  
CNPJ: 46.738.526/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:26 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: **6767.5EFE.C362.A685**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
03/01/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
03/04/2025

NOME: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MIRANTE DA SERRA- MUNICIPIO DE MONTES CLAROS -MG

CNPJ/CPF: 46.738.526/0001-74

LOGRADOURO: FAZENDA SAO JOAO

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 39409999

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

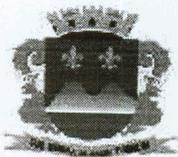
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000833977600



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

1629 / 2025

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**

ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RUAIS DO MIRANTE DA SERRA

**ENDEREÇO COMPLETO**

A FAZENDA SAO JOAO R, 9999, , ZONA RURAL MONTES MO  
Montes Claros- MG - CEP: 39409899

**CPF/CNPJ**

46.738.526/0001-74

**CÓD. CONTRIBUINTE**

375606

Consultando nossos arquivos constatamos que **NADA CONSTA** nesta **PREFEITURA**, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS** ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

**FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO**

Fins de Direito

**OBSERVAÇÕES**

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

**DATA DE EMISSÃO**

03/01/2025

**DATA DE VALIDADE**

02/02/2025

**QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO**

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 659534506659534



## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

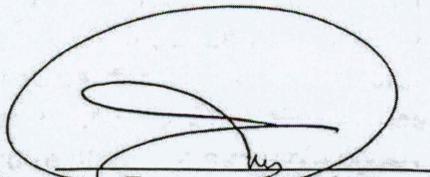
Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099 CEP:  
39.400.006 Montes Claros-MG.  
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

### CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que, Joelma Alves Santos, CPF: 034.676.596-08, solicitou para registro a Ata da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MIRANTE DA SERRA-MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, CNPJ: 46.738.526/0001-74, registrada sob o nº. 32.891, livro A-27, protocolada sob o nº. 152.487, livro A-15 em 22 de julho de 2024. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 22 de julho de 2024.

  
Escrevente Substituta-



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com  
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELD Nº HZT37442  
COD. SEG.: 1403540245301199  
QTD DE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:  
Aline Soares Santos - Escrevente Autorizada

Enol.: R\$ 27,85 Recomeço: R\$ 1,56 ISSQN: R\$ 1,30  
TFJ: R\$ 9,78 TOTAL: R\$ 38,73

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, E RENUNCIA DE DEMAIS MEMBROS, ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MIRANTE DA SERRA CNPJ 46.738.526/0001-74 MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MINAS GERAIS, CEP: 39409-899 FAZENDA SÃO JOÃO, REGIÃO DE BORA E MILIVRE, COMUNIDADE RURAL, MIRANTE DA SERRA, S/ N° Tel: (038) 99962-5168**

**E-mail: associacaomirantedaserra38@gmail.com**

Ao dia 09 de Junho de 2024, na comunidade de Mirante da Serra, Montes Claros- MG, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo conselho fiscal e um quinto dos associados, os moradores da comunidade às 09h:00m, para seguinte ordem do dia: destituição de parte dos membros da diretoria e conselho fiscal: Thairley Mendes dos Anjos, Welligton dos Santos Ribeiro, Luciana Leite Veloso, Jhonatan Moraes Dias, Renata Kenny Kelly Oliveira Leite Mendes, e renúncia dos demais membros da diretoria e conselho fiscal, eleição e posse de nova diretoria e conselho fiscal.

A reunião foi iniciada pelo Sr. Fernando Alex Gonçalves Durães membro no Conselho Fiscal efetivo da atual diretoria, falando sobre as inúmeras tentativas do conselho fiscal e de associados em estabelecer contato com a diretoria da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra, para convocação de reunião como objetivo de esclarecimentos sobre atual situação da associação e apresentação de documentos da referida associação, com objetivo de realização de eleição de nova diretoria, uma vez que os membros da diretoria: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário(a) e 1º Primeiro Tesoureiro e 2º Tesoureiro, já havia expressado a suas intenções de renúncia dos seus cargos e alegando que já havia entregado os documentos da associação e carta de renúncia dos membros da diretoria, para a coordenação da CORDAM, que os mesmos estavam de posse do Sr. Celso Nunes, que foi procurado para apresentação desta documentação, o mesmo alegou que realmente foi entregue os documentos em um tempo passado, mais que o senhor Thairley Mendes dos Anjos (presidente da associação), resgatou os documentos novamente e que a CORDAM não estava mais de posse desta documentação. Desta forma foi procurado novamente o Sr. Presidente Thairley Mendes dos Anjos para apresentação desta documentação e não foi obtido o êxito.

Mediante a situação de falta de documentação da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra, considerando a dificuldades de contato com os membros da diretoria (ausentes) e o desejo dos demais membros associados em manter o funcionamento da associação, foi apresentado aos



associados nesta Assembleia Geral Extraordinária a votação para destituição dos membros ausentes nos cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, assim foi votado e aprovado com unanimidade a destituição dos membros nesta data.

Após realizado a destituição dos membros da diretoria, os demais membros da diretoria e do conselho fiscal alegando inviabilidade de continuidade deste mandato, optaram por fazerem a renúncia de forma voluntária de seus cargos nesta diretoria e conselho fiscal.

Neste mesmo dia foi formado e apresentado aos associados na Assembleia Geral, uma única chapa para votação de uma nova diretoria e comprimento de um novo mandato, que foi eleita por aclamação dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que assinaram a lista de presença. Ficando eleita e qualificada como os seguintes membros da Diretoria executiva e conselho Fiscal:

#### DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente(a) Joelma Alves Santos Nacionalidade brasileira  
CPF 034 67659608 c.i. MG-10332 991 Profissão Assist. Social Estado Civil Casada  
Endereço Av. Cirilo Jorge da Silva NºBairro/Cominidade Nº: 5º das Graças CEP 39403519  
1429

Vise - Presidente(a) Fernando Alex Gonçalves Durães Nacionalidade brasileiro  
CPF 056 601 206 52 c.i. MG 10965157 Profissão Contador Estado Civil Casado  
Endereço Rua Goiania, 408 NºBairro/Cominidade Jardim Palmeiras CEP 39402-204

Primeiro Tesoureiro (a) Daniel Pereira Prates Nacionalidade brasileiro  
CPF 117 355 006-23 c.i. 18 126 963 Profissão Autônomo Estado Civil Solteiro  
Endereço R. Eugênio Moreira NºBairro/Cominidade Vila Sion CEP 39402-797

Segundo Tesoureiro(a) José Eudes Soares da Silva Nacionalidade brasileiro  
CPF 366 932 006 72 c.i. M 1957 620 Profissão Autônomo Estado Civil Casado  
Endereço R. Anselmo José Santos NºBairro/Cominidade Bonva Gregoria CEP 39403-048  
300

Primeiro Secretario (a) Claudionor Silva Peres Nacionalidade brasileiro  
CPF 012 375 346 58 c.i. M 89 70 521 Profissão Aux. Topograf Estado Civil Casado  
Endereço R: 17 A Nº 75 NºBairro/Cominidade Olga Benario CEP 39403-015

Segundo Secretario(a) Sabina Emanuelle Leão Martins Durães Nacionalidade brasileira  
CPF 016 627 116 03 c.i. MG 14935 024 Profissão Aux. Contabil Estado Civil Casado  
Endereço R. Goiania Nº 408 NºBairro/Cominidade Jardim Palmeiras CEP 39402-204

#### CONSELHO FISCAL EFETIVO

Primeiro Conselheiro(a) Tanilson Nunes Ramos Nacionalidade brasileiro  
CPF 073 823 336 22 c.i. 1349 1031 Profissão meccânico Estado civil Casado  
Endereço R: Joaquim José Sá NºBairro/Cominidade Jardim Primavera CEP 39404-455

Segundo Conselheiro(a) Rosângela Oliveira Pereira Nacionalidade brasileira



CPF 015 814 836 35 c.i. Profissão DO LOY Estado  
Civil Casado Endereço Rua Joaquim José S/Nº Bairro/Cominidade 355 CEPP 39404-455

Terceiro Conselheiro(a) Elias Desiderio da Silva Nacionalidade brasileiro  
CPF 001037 406 00 c.i. MG 75 89 846 Profissão Vendedor Estado  
Civil Casado Endereço R: 4 Nº 182 Nº Bairro/Cominidade J. Olimpio CEPP 39406-513

Assinatura dos presentes na Assembleia;

1. Claudiana Silva Pires
2. Mariana Alves Soares Silva
3. Daniel Pereira Pratas
4. Etiana Gabriel Pereira
5. Maria Isabela Barbosa Costa
6. André Luiz Teixeira
7. Leandro Narciso da Silva
8. Nelson Maximiano da Silva
9. Wanderley Nunes Ramos
10. Mesaque Pereira das Santos
11. Marli Teixeira de Oliveira Santos
12. Espaldo dos Reis Gonçalves
13. Fernando RBCG Verões
14. Elias Brito da Silva
15. Helma Alves Santos
16. João Paulo Moreira de Jesus
17. Mesaque Alves Ferreira
18. Helena Ferreira Mota
19. José Vinícius Alves Mota
20. Wanderley Pratas



21 Amanda Batista Lopes

22 Marcos Alves Duarte

23 Janete Batista Lopes

24 Adrielle Batista Lopes

25 Sabino Emonuelle Sebastião Dumas

26 João Antônio Soares de Azevedo

27 Marcos Breno de Percebo Pereira

28 \_\_\_\_\_

29 \_\_\_\_\_

30 \_\_\_\_\_

31 \_\_\_\_\_

32 \_\_\_\_\_

33 \_\_\_\_\_

34 \_\_\_\_\_

35 \_\_\_\_\_

36 \_\_\_\_\_

37 \_\_\_\_\_

38 \_\_\_\_\_

39 \_\_\_\_\_

40 \_\_\_\_\_

41 \_\_\_\_\_

42 \_\_\_\_\_

43 \_\_\_\_\_

44 \_\_\_\_\_

Montes Claros, 09 de Junho de 2024

Joelma Alves Santos

Joelma Alves Santos

PRESIDENTE

ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS  
DO MIRANTE DA SERRA CNPJ 46.738.526/0001-74 MUNICÍPIO DE  
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS, CEP: 39409-899 FAZENDA SÃO  
JOÃO, REGIÃO DE BORA E MILIVRE, COMUNIDADE RURAL, MIRANTE DA  
SERRA, S/ N°.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Com os cordiais cumprimentos, conforme Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho Fiscal e Um Quinto dos Associados da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MIRANTE DA SERRA, MUNICIPIO DE MONTES CLAROS – MINAS GERAIS, CNPJ 46.738.526/0001-74 convoca todos os associados para reunião que será realizada no dia 09/06/2024 09:00 h para tratarmos da seguinte pauta.

LOCAL: (no bar de Lena).

Pauta da reunião:

- Destituição de membros: da Diretoria e Conselho Fiscal.
- Renúncia dos demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- Eleição e posse de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

25/05/2024 Montes Claros – MG

Assina este Edital de Convocação;

Fernando G. S. P. P. P.  
Sobrinho Emanuelle de São Martin Lunas  
Jaelma Alves Santos  
Eduardo dos Reis Gonçalves  
Marcos Alves de Matos  
Claudio P. P.  
José Edson de Souza  
Alexandre de Souza  
Jotamir Macedo Costa  
Alvina Gláucia Maria Alves  
Emenda Batista Lopes  
Adrielle Batista Lopes  
Janete Batista Lopes



R: 30702 A/6  
P: 34178574

# ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MIRANTE DA SERRA- MUNICIPIO DE MONTES CLAROS- MG

## ESTATUTO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO  
141785

### Capítulo I: Da Denominação, Sede e Fins.

**Artigo 1º - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município de Montes Claros -MG** é uma entidade civil de caráter filantrópica, com personalidade jurídica própria, de direitos privados sem fins lucrativos, não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e que congregará número indeterminado de membros e se regerá pelo presente estatuto. Fundada em 28 de fevereiro de 2022. Organizada de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 1º **Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município de Montes Claros -MG** tem sua sede provisória localizada na Fazenda São João Região de Borá, e Milivre nº9999, Zona Rural do Município de Montes Claros-MG. Organizada de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, organizado com a compatibilidade da Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 2º **Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município de Montes Claros -MG** têm como objetivo principal em conformidade com a Lei 13.2014/2015 o exercício de mútua colaboração entre as associações, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviço que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades e para melhorar as condições de vida de seus integrantes pessoa física ou jurídica, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas à garantia de direitos e promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social assegurando condição à criança ao adolescente, a pessoa idosa e a família, do direito ao empregado e a melhoria da renda familiar, resgate da situação de vulnerabilidade social; bem como na prestação de serviços de assistência Social, a prestação de serviços de Assistência Educacional, a prestação de serviços de apoio: ao Esporte, Cultura e Lazer à população carente de forma gratuita,

**Artigo 2º - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município de Montes Claros -MG** têm ainda como finalidade e fins:

- 1 - Desenvolver projetos de assistências de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde da família, da maternidade, da infância da adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho; de assistência social aos portadores de necessidades especiais e deficiência física na procura da habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária; na moradia habitacional, promover abrigos e assistência alimentar em caso de calamidade pública, amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes; proteção do meio ambiente e promoção da segurança pública;
- 2- Criar e administrar: Espaços coletivos, Creches, Cursos e Oficinas profissionalizantes, Centro de Convivências para pessoas Idosas, com a participação da família, coleta de lixo doméstico, gestão do uso da água, da energia elétrica e da urbanização.
- 3- Reivindicar aos poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal aos problemas de interesse da coletividade;
- 4- Representar a entidade, junto a Órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- 5- Dar parecer técnico nas prestações de convênios e do exercício fiscal;
- 6- Conveniar-se com instituições públicas e privadas;

1 - Cordam-mg



- 7- Oferecer assistência jurídica, às pessoas carentes da comunidade;
- 8- Fazer parcerias com órgãos públicos, municipal, estadual e federal, com instituições, escolas, outras igrejas, conselhos, federações, confederações e outros;
- 9- Desenvolver trabalhos com relação à segurança da coletividade;
- 10-Elaborar, implantar e executar programas e projetos de assistência técnica e extensão rural, bem como monitorar e fortalecer a gestão social;
- 11- Promover a defesa e conservação do meio ambiente através da educação ambiental, melhoria dos recursos hídricos, coleta seletiva de resíduos sólidos e apoio aos catadores de materiais recicláveis.
- 12-Desenvolver programas e projetos que contribuem para a melhoria da produção para garantia de segurança alimentar e geração de trabalho e renda dos agricultores/as familiares.
- 13- Executar projetos comunitários alternativos de geração de renda para a prevenção da marginalidade;
- 14- A representação, em todo território nacional, de pessoas ou entidades que tenham finalidades correlatas e que desejem serem representadas pela Coordenadoria das Organizações e Associações do Município de Montes Claros, Minas Gerais- CORDAM;
- 15- Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito valorização à sua identidade e suas formas de organização, nos termos do Decreto nº 6040, de 07 de fevereiro de 2007.

**Artigo 3º** - Para o cumprimento de suas finalidades a Coordenadoria das Organizações e Associações do Município de Montes Claros, Minas Gerais- CORDAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à etnia, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso, podendo, para tanto desenvolver as seguintes atividades próprias:

- 1- Angariar fundos e receber doações em benefício dos projetos da associação, para sua gradual atuação nas áreas necessidades, através de convênios e parcerias com o Governo Federal, Estado, Municípios e empresas em geral e outras ONG's;
- 2- Apoiar a contratação de equipes técnicas e multidisciplinar a fim de garantir a eficiência dos trabalhos e articulação dos seus esforços com serviços públicos e outros nas áreas afins, especialmente, da saúde, nutrição, agricultura familiar, meio ambiente, cidadania e educação básica das comunidades mais pobres;
- 3- Promover, sobretudo pelos meios de comunicação social, a divulgação das atividades desenvolvidas;
- 4- Angariar fundos em benefício dos projetos em andamento, para a sua gradual extensão nas áreas necessitadas de modo especial nas regiões do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha;
- 5- Proceder ou intermediar, para a consecução de seus objetivos sociais a colocação de produtos desenvolvidos pela família das associações;
- 6- Construir, celebrar e participar de outras pessoas jurídicas, órgão, comissões, consórcios, redes, projeto de cooperação técnica e instituições e quais outras formas associativas, tanto publica quanto privada, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contraria a este estatuto;
- 7- Realizar quais outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.
- 8- Propor medidas, inclusive de natureza judicial para defesa do interesse publica com ênfase no que diz respeito ao meio ambiente e ao patrimônio natural histórico artístico, cultural, arquitetônico e paisagem;
- 9- No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação política, religiosa, social, cultural, étnica, raça, cor e sexo.

**Artigo 4º** - Para cumprir sua(s) finalidade(s) a entidade poderá criar tantas quantas que se fizerem necessárias de unidade(s) de prestação (s) de serviço(s), que serão disciplinadas por regimento interno, indicando qual a fonte de recursos para a manutenção da entidade.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO

141785

## Capítulo II: Dos Associados

**Artigo 5º – Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município de Montes Claros -MG** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Artigo 6º –** Haverá as seguintes categorias de associados:

1- **Fundadores** – são os membros que compõem a Diretoria Fundadora e que estejam qualificados na ata de fundação:

### DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente (a) Thairley Mendes dos Anjos** CPF:058.100.956-82 C. I. MG-12.576.313 Profissão: Vendedor  
Data Nascimento: 20/07/1982 Naturalidade: Ubai-MG Estado Civil: Casado  
Endereço: Fazenda São João Região de borá e Milivre N°: 9999 Bairro/Comunidade: Área Rural de Montes Claros CEP:39 409- 899 Cidade:Montes Claros Fone:(38) 984081463 E-mail: Thairleymendes12@gmail.com

**Vice-Presidente(a) Wellington dos Santos Ribeiro** CPF:046.984.066-84 C.I.10246093 Profissão: Entregador  
Data Nascimento: 22/06/1981 Naturalidade: Belo Horizonte Estado Civil: União estável  
Endereço: Rua D N°: 268 Bairro/Comunidade: Dr João Alves CEP:39402636 Cidade:Montes Claros Fone:(38)998120904 E-mail: \_\_\_\_\_

**1º secretário (a): Luciana Leite Veloso** CPF: 065.852.476-39 C. I.: MG-10.765.028  
Profissão:Costureira Data Nascimento: 02/11/1982 Naturalidade: Montes Claros-MG Estado Civil: Solteira  
Endereço: Rua Joaquim Pereira N°: 46 a Bairro/Comunidade: Vila Sion II CEP:39402437  
Cidade:Montes Claros Fone:(38)998968818 E-mail: \_\_\_\_\_

**2º secretário (a): Elias Desiderio da Silva** CPF: 001.037.406-00 C. I.: 7589846 Profissão: Vendedor  
Data Nascimento: 16/06/1973 Naturalidade: São Paulo Estado Civil: Solteiro Endereço: Rua Quatro N°:182 Bairro/Comunidade: Jardim Olímpico CEP: 3406513 Fone: (38)998968818 E-mail: \_\_\_\_\_

**1º Tesoureiro (a): Jhonatan Moraes Dias** CPF: 100.371.456-06 C. I. 17678552 Profissão: Analista de sistemas  
Data Nascimento: 13/07/1993 Naturalidade: Espinosa-MG Estado Civil: Solteiro Endereço: Rua Iolanda de Almeida N°:153 Bairro/Comunidade: Cidade Nova CEP: 39400470  
Cidade:Montes Claros Fone: (38)988440763 E-mail: jhonatan36@yahoo.com.br

**2º Tesoureiro (a): Renata Kenny Kelly Oliveira Leite Mendes** CPF: 077.311.016-06 C. I. MG-14.107.881  
Profissão: tec. De enfermagem Data Nascimento: 30/09/1984 Naturalidade: Montes Claros  
Estado Civil: Casada Endereço: Rua Firmino Ferreira N°: 268 Bairro/Comunidade: Santa Rafaela CEP: 39403402  
Cidade: Montes Claros Fone: (38)988426701 E-mail: Renatakenny82@gmail.com

### CONSELHO FISCAL EFETIVO

**1º Conselheiro (a): João Paulo Moura Divino** CPF: 116.783.926-93 C. I. 17.874.888 Profissão: Pedreiro  
Data Nascimento: 29/05/1992 Naturalidade: Janaúba-MG Estado Civil: Casado Endereço: Rua Amadeus Marques N°:173 Bairro/Comunidade: Maria Cândida CEP: 39403000  
Cidade:Montes Claros Fone:(38)997369793 E-mail: \_\_\_\_\_

**2º Conselheiro(a): Fernando Alex Gonçalves Durães** CPF: 056.601.206-52 C. I. 10.965.157  
Profissão:Contador Data Nascimento: 19/04/1982 Naturalidade: Montes Claros Estado Civil: Casado  
Endereço: Rua Goiânia N°:408 Bairro/Comunidade: Jardim Palmeiras CEP:39402-205  
Cidade:Montes Claros Fone: (38)99209097 E-mail: \_\_\_\_\_





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO  
141785

**3º Conselheiro (a):** Nemerson Matheus Moreira Lima CPF: 023317456-76 C. I.: MG20902031 Profissão: Vendedor Data Nascimento: 09/06/1999 Naturalidade: Montes Claros Estado Civil: Solteiro Endereço: Rua F Nº: 331 Bairro/Comunidade: Portal dos Ipês CEP: 39403000 Cidade: Montes Claros Fone: (38)998436667 E-mail: \_\_\_\_\_

### CONSELHO FISCAL SUPLENTE

**1º Conselheiro (a):** Marcos Brendel Placido Peres CPF: 022.263.026-46 C. I. MG-20645319 Profissão: Aux. Topografia Data Nascimento: 30/11/1999 Naturalidade: Montes Claros Estado Civil: Casado Endereço: 17 A Nº: 75 A Bairro/Comunidade: Olga Benário CEP: 39403015 Cidade: Montes Claros Fone: (38)988425770 E-mail: \_\_\_\_\_

**2º Conselheiro(a):** Claudionor Silva Peres CPF: 012.375.346-58 C. I. 0123753465 Profissão: Aux. Topografia Data Nascimento: 19/12/1977 Naturalidade: Montes Claros Estado Civil: casado Endereço: Rua 17 a Nº: 75 Bairro/Comunidade: Olga Benário CEP: 39403-015 Cidade: Montes Claros Fone: (38)988425770 E-mail: \_\_\_\_\_

**3º Conselheiro (a):** Daniel Pereira Prata CPF: 117355006-23 C. I. 18126963 Profissão: Empresário Data Nascimento: 15/05/1993 Naturalidade: Montes Claros Estado Civil: Solteiro Endereço: Eugênio Moreira Nº: 296 Bairro/Comunidade: Vila Sion CEP: 39402797 Cidade: Montes Claros Fone: (38)997274289 E-mail: \_\_\_\_\_

2- **Beneméritos** – aqueles aos qual a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a entidade.

3 – **Honorários** – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembleia geral;

4- **Contribuintes** – os que pagarem à mensalidade estabelecida pela diretoria.

**Artigo 7º - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município de Montes Claros -MG** será constituída de sócios maiores de dezesseis (16) anos, residentes no estado de Minas Gerais. Os associados menores de dezoito (18) anos não poderão ocupar cargos na diretoria executiva e conselho fiscal. E a presença nos demais cargos “Departamentos” deverá submeter à Assembleia Geral.

**Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:**

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Artigo 9º - São deveres dos associados quites com suas obrigações sociais:**

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da diretoria.

**Parágrafo único** – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Artigo 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.**

**Parágrafo único** – Havendo justa causa, o sócio poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 11º- A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:**

I- Grave violação do estatuto;



- II- Difamar a Entidade, seus membros, associados ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO  
141785

Parágrafo 1º - Perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A forma de demissão do sócio se dará mediante a solicitação por meio de carta entregue à diretoria por ele mesmo.

### Capítulo III: Da Administração:

Artigo 12º Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município de Montes Claros -MG será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 13º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município de Montes Claros -MG constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- b) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- c) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- d) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar as contas;
- g) Aprovar o regimento interno;
- h) Alterar o Estatuto, aprovar as contas.
- l) Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos associados.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório da diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da diretoria executiva;
- b) Pela diretoria executiva;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as suas obrigações sociais.

### Capítulo IV: Da Eleição e Posse

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita pela diretoria atual por meio de edital afixado na sede da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município de Montes Claros-MG em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da publicação do edital.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 18º - Para todos da diretoria executiva e conselhos fiscais, será substituído automaticamente em Assembleia Geral no caso de vacância.



**Artigo 19º** - A diretoria executiva e conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia geral Extraordinária formada por moradores e associados e que estiverem quites com suas obrigações fiscais. A Diretoria eleita terá um mandato com duração de quatro anos, com direito a reeleição por mais um só período, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo único** - Só poderá concorrer ao cargo da diretoria e conselho fiscal da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município de Montes Claros -MG o associado que comprovar que esta totalmente legalizada com a associação.

**Artigo 20º** - São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os associados que tenham autorizado à inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- b) Os Associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial.



**Artigo 21º** - O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente ou a comissão eleitoral, com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

- a) O concorrente será registrado através de chapa que conterà os nomes de todos os membros concorrentes;
- b) Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será apresentada notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte quatro) horas sob pena de indeferimento do seu registro;
- c) O prazo para impugnação de candidatura a chapa estende por 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do prazo de registro;
- d) O número de cada chapa será definido pelo Presidente da associação, respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;
- e) Sendo aceito o registro da chapa, não será permitida substituição de candidatos, salvos em caso de falecimento;
- f) Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo Presidente;
- g) É nula a eleição quando não designada pelo Presidente ou comissão eleitoral, realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.
- h) A posse oficial dos eleitos se dará após o pleito eleitoral em conformidade com o estatuto.

#### **Capítulo V: Da Diretoria:**

**Artigo 21º** - A Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município de Montes Claros -MG será administrada por uma diretoria executiva composta por:

- a) Diretor (a) presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário (a);
- d) 2º Secretário (a);
- e) 1º Tesoureiro (a);
- f) 2º Tesoureiro (a);

**Artigo 22º** - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Convocar a Assembleia Geral;

**Parágrafo único** - A diretoria executiva e conselho fiscal reunirão no mínimo uma vez por mês.





**Artigo 23º - Compete ao Presidente:**

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e Presidente as Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
- f) Firmar, isoladamente, em nome da Entidade, o aceite de doação com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromissos para cooperação técnica, contratos, títulos de créditos e/ou acordo de qualquer natureza.
- g) Transferências de fundos para pagamentos de salários dos funcionários da entidade, créditos de natureza trabalhista, poderão ser assinado isoladamente pelo Presidente ou por procurador com poder específicos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTÓCOLO  
141785

**Artigo 24º - Compete ao vice-presidente:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 25º - Compete ao primeiro (1º) Secretário (a):**

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Artigo 26º - Compete ao segundo (2º) Secretário (a):**

- a) Substituir o primeiro-secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

**Artigo 27º - Compete ao primeiro (1º) Tesoureiro (a):**

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Assinar, junto com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Artigo 28º - Compete ao segundo (2º) Tesoureiro (a):**

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

**Artigo 29º - O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) membros eleitos pela Assembleia Geral:**

- a) Três (03) conselheiros fiscais – efetivos;
- b) Três (03) conselheiros fiscais – suplentes

**Parágrafo único** – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva, em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.





**Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar os lucros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Sugerir medidas sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis;
- g) Em conformidade com a lei 13.019 de 31 de julho 2014, e regulamentada pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único** - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 31º** - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

**Artigo 32º** - Os departamentos são secretarias de apoio à diretoria executiva, sendo indicadas pelo Presidente eleito, como cargos de confiança:

- a) Cultural;
- b) Feminino;
- c) Esportivo;
- d) Jurídico;
- e) Religioso;
- f) Assistência social.

**Capítulo V : Dos bens patrimoniais:**

**Artigo 33º** - O patrimônio da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município de Montes Claros -MG , será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Artigo 34º** - A prestação de contas da Instituição observará em conformidade com o inciso IV no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita. Conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Capítulo VI : Das Disposições Gerais:**

**Artigo 35º** - A Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município de Montes Claros -MG não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 36º** Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Município Montes Claros -MG , se manterá através de contribuições dos Sócios e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



**Artigo 37º - Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Montes Claros - MG** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título; a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Artigo 38º** - As fontes de recursos para a manutenção deverão ser através das mensalidades dos sócios e/ou verbas de subvenções sociais a nível municipal, estadual ou federal através de projetos disciplinado por regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Este estatuto está adequado à lei nº 10.406/02 de 10-01-2002, do novo código civil brasileiro e sendo sua vigência a partir do dia 10 de janeiro de 2003, e as exigências da SEDESE/CECON/CEAS/CMAS/ e CNAS.

**Capítulo VII: Das Disposições Finais:**

**Artigo 39º** - A Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Montes Claros -MG será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. A reunião da Assembleia Geral que em conformidade com o inciso III no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 resolver a dissolução da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Montes Claros -MG deverá designar outra entidade de pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo para que possa transferir seu patrimônio líquido, pois, salvo resolução em contrário, os bens serão entregues à outra associação congênita.

**Parágrafo Único:** Para a deliberação de dissolução do Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Montes Claros -MG é necessário a presença e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados.

**Artigo 40º** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Mirante da Serra- Montes Claros -MG ad referendum” da Assembleia Geral.

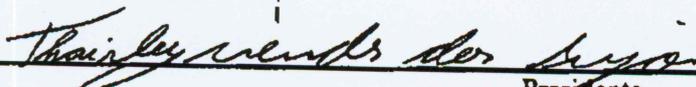
**Parágrafo único** - A entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social.

**Artigo 41º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, e primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral e será registrado no cartório de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros, MG.

Montes Claros- MG, 28 de fevereiro de 2022.

  
Presidente

9 - Cordam-mg

  
Wellington Araújo Silva  
Advogado  
OAB/MG 201.609



RECEBUEIRO DE  
RECEBUEIRO DE  
RECEBUEIRO DE

	<b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b> Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro Montes Claros - Minas Gerais
Apresentado hoje, protocolado sob o no.	<u>141785</u>
do livro <u>814</u>	e registrado sob o no. <u>30702</u>
do livro <u>A26</u>	de <u>Montes Claros</u> .
Montes Claros, <u>30-Jun-22</u>	Oficiala.
Emolum.: 141,32	Tx. fisc. 48,05 Tot.: 189,37